



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.^a

(Orçamento de Estado para 2026)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO VI

Finanças Locais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

Secção II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

“Artigo 61.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 20.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 20º

Rendimentos e ganhos

1 - Consideram-se rendimentos e ganhos os resultantes de operações de qualquer



natureza, em consequência de uma ação normal ou ocasional, básica ou meramente acessória, nomeadamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) Subsídios à exploração, com exceção dos apoios do 1.º pilar (ajudas diretas) da Política Agrícola Comum.

[...] ""

Nota justificativa:

A União Europeia fornece aos agricultores um apoio ao rendimento, conhecido como “pagamentos diretos”, que funciona como uma rede de segurança. Estes pagamentos têm como objetivos tornar a agricultura mais rentável, assegurar a segurança alimentar, permitir a produção de alimentos seguros e acessíveis, e recompensar os agricultores pelo fornecimento de bens públicos que o mercado não remunera. A gestão destes apoios é partilhada entre a Comissão Europeia e os Estados-Membros, mediante diferentes



regimes.¹

Mas os agricultores aguardam que a proposta de OE2026 responda a compromissos já assumidos, considerando que são decisivos para a competitividade da agricultura portuguesa.² Por isso, defendem que as ajudas diretas do primeiro pilar da PAC não devem ser sujeitas a IRC, destacando que estes apoios não são financiados pelo Orçamento do Estado e que, em Portugal, os montantes atribuídos são inferiores aos de outros países europeus.³ De facto, a dotação financeira do primeiro pilar da Política Agrícola Comum (PAC) para Portugal continua aquém da média europeia, uma vez que, ao contrário da maioria dos Estados-Membros, as verbas mais significativas no país encontram-se no segundo pilar.⁴

Assim, importa alterar o artigo 20.º do Código do IRC, prevendo a isenção fiscal dos apoios do 1º pilar (ajudas diretas) da Política Agrícola Comum, o que se pretende acautelar com a seguinte proposta de alteração ao Orçamento de Estado para 2026.

Palácio de São Bento, 6 de novembro de 2025.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

¹ <https://www.euoparl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/109/os-pagamentos-diretos?>

² <https://www.sabado.pt/dinheiro/detalhe/oe2026-do-15-mes-sem-amarras-aos-incentivos-para-jovens-agricultores-as-prioridades-dos-patroes#:~:text=%C3%81lvaro%20Mendon%C3%A7a%20e%20Moura%20considera%20%22priorit%C3%A1rio%22%20concretizar,seja%20isento%20de%20IRS%20e%20de%20contribui>

³ <https://eco.sapo.pt/2025/10/03/oe-2026-agricultores-querem-horas-extra-isentas-de-irs-e-pagamentos-por-conta-mais-flexiveis/>

⁴ https://portugal.representation.ec.europa.eu/estrategia-e-prioridades/principais-politicas-da-ue-para-portugal/politica-agricola-comum-europeia-em-portugal_pt?